



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 877/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros,
sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) um representante dos professores da Rede Municipal;**
- c) um representante dos servidores técnico-administrativos do Município;**
- d) um representante dos pais de alunos;**
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;**
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação;**
- g) um representante dos órgãos profissionais dos contabilistas e/ou de administradores de empresas.**

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito por seus pares e/ou através das respectivas entidades representativas que os designará para exercer suas funções.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 2º - Para cada membro efetivo do Conselho haverá um suplente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- II- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- tomar todas as medidas cabíveis e praticar todos os atos indispensáveis ao cumprimento de sua função fiscalizadora.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação, tomando como parâmetro dispositivos legais sobre a matéria que venham a ser estabelecidos em âmbito federal e estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 24 de outubro de 1997.


Guilherme Menezes
Prefeito